



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06638/08

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL  
– PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM –  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2008 –  
REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO –  
RECOMENDAÇÕES.

### ACÓRDÃO AC1 TC 979 / 2.010

#### RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre análise da **Tomada de Preços nº 10/2008**, realizado pela Prefeitura Municipal de Belém, objetivando a contratação de serviços de engenharia para construção do estádio, junto à Construtora Planalto Ltda, no valor global de **R\$ 154.352,98**.

A Auditoria, às fls. 147/150, emitiu relatório solicitando a apresentação do projeto executivo da construção do estádio (2ª etapa), fls. 145.

Notificado na forma regimental, o **Senhor Roberto Flávio Guedes Barbosa**, apresentou, a defesa de fls. 154/158, que a Auditoria analisou e concluiu pela regularidade com ressalva da licitação e do contrato decorrente, tendo em vista que a apresentação do projeto questionado se deu de forma incompleta (fls. 159).

Não foi solicitada prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

*Data venia* o entendimento da Auditoria, o Relator entende que a falha em comento não tem o condão de macular a regularidade do procedimento licitatório, razão pela qual propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES** a Tomada de Preços nº 10/2008 e o contrato dele decorrente;
2. **RECOMENDEM** à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas.

É a Proposta.

#### DECISÃO DO TRIBUNAL

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08474/08; e**

**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC 06638/08

2/2

1. **JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 10/2008 e o contrato dele decorrente;**
2. **RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 08 de julho de 2.010**

---

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

---

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Ana Terêsa Nóbrega**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB